



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL

Tomada de Preços nº 003/2022 Processo Administrativo nº 45657/2022	Data de Abertura: 05/12/2022 às 09:00h
--	---

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de reforma geral do prédio no qual funciona a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, visando a qualidade dos ambientes internos de trabalho e a melhoria constante de atendimento aos munícipes. Tudo isso contemplando uma área total de intervenção de 1.291,53 m², conforme especificado no Termo de Referência e nos projetos anexos.

Valor Total Estimado

O valor orçado para a execução da obra é de R\$ 568.481,36 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	MENOR PREÇO	MENOR PREÇO GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Data-base orçamento	Regime de Execução	Forma de Adjudicação
NÃO	JUNHO/2022	Empreitada por Preço Global	GLOBAL

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, para o endereço compraspmvc@hotmail.com	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, para o endereço compraspmvc@hotmail.com

Observações Gerais

- O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação.
- O responsável técnico pela análise da licitação será o servidor Frank de Brito Muniz Gonçalves, mat. 245598, Engenheiro Civil - CREA BA 82.486.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 21.742*/2022, torna público que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e nos termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 144/2022 emitido pela Procuradoria de Licitações, em 21/10/2022, realizará processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação do objeto citado no subitem 2.1 deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 21.742*/2022, de 07/03/2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.124, de 09/03/2022.
- 1.2. Os licitantes interessados em participar do certame **não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes** com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. **A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro, CEP: 45000-907, Vitória da Conquista – Bahia, e conter os dois envelopes, Envelope n. 01, com os documentos de Habilitação, e n. 02, com a Proposta de Preços, com antecedência mínima de uma hora do momento marcado para abertura da sessão pública.**
- 1.3. A Comissão estará reunida em **sessão pública** no dia **05/12/2022, às 09:00h**, no Auditório da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente situado na Praça Tancredo Neves, nº 116, Bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, onde terá início a sessão prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e recebimento dos Envelopes de Habilitação, n. 01, e de Proposta de Preços, n. 02.
- 1.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de reformas do prédio, onde se localiza a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentaria, que fica situado na sede da prefeitura em Vitória da Conquista, conforme especificado no Termo de Referência e nos projetos anexos.

3. FONTE DE RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado na Lei Orçamentária Anual, conforme rubrica **Cod. Órgão Unidade Executora: 2301, Atividade nº 0412301001.093, Elemento: 44.90.51.00, Fonte de Recurso: 00.**

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS) E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail compraspmvc@hotmail.com, sempre com o título “Esclarecimentos – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022”.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas serão disponibilizados diretamente no sítio da Prefeitura de Vitória da Conquista (www.pmvc.ba.gov.br), link “Processos Licitatórios”, correspondente a este Edital, bem como em ato divulgado no Diário Oficial do Município pela COMISSÃO.
- 4.3. A Comissão não se responsabiliza pelos documentos enviados via e-mail que estejam ilegíveis ou enviados incompletos.
- 4.4. É responsabilidade das empresas interessadas a confirmação do recebimento de documentos enviados via e-mail de forma correta e completa
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados fora do prazo estabelecido no subitem 4.1.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 4.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos Licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

5. DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

- 5.1. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
- 5.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 5.3. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 5.4. Como comprovação da visita ao (s) local (ais) onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão apresentar Declaração de Visita.
- 5.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação da Licitação, ficando, contudo, as empresas, por meio de seus representantes, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, ENDEREÇO, ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A licitação será realizada na forma PRESENCIAL, por meio de sessão pública.
- 6.2. Endereço da sessão pública: **Auditório da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente situado na Praça Tancredo Neves, nº 116, Bairro Centro, Vitória da Conquista – BA.**
- 6.3. Abertura da Sessão Pública: **05/12/2022**
- 6.4. Horário de Início da Sessão: **às 09:00h (horário de Brasília-DF).**
- 6.5. Horário limite para recebimento dos envelopes, **no caso do item 1.2.:** às 08:00h (horário de Brasília-DF).

7. FUNDAMENTO LEGAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA LICITAÇÃO

- 7.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e Decreto



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

nº 7.746, de 05 de junho de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis.

- 7.2. Fundamento Legal pela opção da Tomada de Preços: Artigo 22º, inciso II, § 2º e Art. 23, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Tipo: MENOR PREÇO
- 7.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
- 7.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Poderão participar da Licitação os interessados pessoas jurídicas, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.2. **Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.**

8.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- 8.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 8.3.2. Empresa suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Vitória da Conquista - BA ou com qualquer outro Ente da Federação;
- 8.3.3. Empresa cuja falência tenha sido decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiver amparada em certidão emitida pela instância **judicial** competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.3.4. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 8.3.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo, ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação;
- 8.3.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 8.3.7. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Vitória da Conquista - BA ou responsável pela licitação;
- 8.3.8. Empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor público ou ocupante de cargo em comissão no Município de Vitória da Conquista - BA, conforme art. 89, IV da Lei Orgânica Municipal.
- 8.3.9. Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
- 8.3.10. Empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção imposta pela prática de ato de improbidade administrativa.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 8.3.11. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
- 8.4. Caso constatado o enquadramento em qualquer das situações descritas no subitem 8.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.
- 8.5. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 8.7. A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação dos Envelopes de Habilitação, n. 01, e de Proposta de Preços, n. 02, na forma indicada neste Edital e até a data e hora previstas no item 6. deste Edital.
- 8.8. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1. O certame será processado e julgado pela COMISSÃO, que terá, em especial, as seguintes competências:
- 9.1.1. processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- 9.1.2. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.3. desclassificar propostas nas hipóteses previstas no subitem 14.6.9, 14.6.11 e 14.6.12 deste Edital, podendo para tanto solicitar parecer técnico para fundamentar sua decisão;
- 9.1.4. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.5. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 9.1.6. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- 9.1.7. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente e propor a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação do vencedor para a assinatura do CONTRATO;
- 9.1.8. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 9.1.9. propor à autoridade competente a aplicação de sanções por problemas ocorridos durante a licitação.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 9.2. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- 9.3. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar as medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 10.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - 10.1.1. **Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial**, no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 10.1.2. **Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial do outorgante e outorgado e do registro comercial**, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva.
- 10.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

- 11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do domicílio da concorrente, podendo ser apresentados em original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato da sessão, pela Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

- 11.1.1. **Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no sistema de Situação Cadastral – SICAD, em relação aos níveis habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**
- 11.1.2. Os licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão da Situação Cadastral perante o SICAD deverão encaminhar para a Gerência de Compras/SICAD a documentação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, para que seja efetivado o cadastro mencionado e posterior emissão da Certidão do SICAD, a qual comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.
- 11.1.3. **A apresentação da Certidão do SICAD não isenta a entrega dos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.**
- 11.1.4. O Cadastro deve ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à Praça Joaquim Correia n.º 55 – Centro, Vitória da Conquista – Bahia, na Gerência de Compras.
- 11.1.5. **A proponente deverá inserir no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, devidamente lacrado uma via da Certidão de Registro Cadastral - SICAD emitido pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.**
- 11.1.6. A empresa deverá manter atualizado o SICAD com certidões e documentos com prazo de validade vigente. Caso exista algum documento com validade vencida este deverá ser revalidado e inserido no Envelope nº 01, bem como juntado ao SICAD.
- 11.1.7. A falta de apresentação da documentação atualizada poderá acarretar na inabilitação da empresa.
- 11.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 11.2.1. Atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, com todas as alterações devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, empresa individual e de responsabilidade limitada – EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- 11.2.4. Decreto de Autorização, em caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 11.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP.
- 11.2.6. Cópias das cédulas de identidade dos sócios com poderes legais constituídos para representar a empresa. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL-TRABALHISTA

- 11.3.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011;
- 11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 11.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - 11.3.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).
 - 11.3.5.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
 - 11.3.5.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- 11.3.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- 11.3.7. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PMVC convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 11.3.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 11.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 11.3.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 11.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 11.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.3. Com base no Decreto 6022 de 2007 e na IN nº 1420, de 19 de dezembro de 2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art. 1º, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- 11.4.4. Comprovação de boa situação financeira do Licitante, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00
ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL > 1,00
ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 11.4.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 11.4.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 11.4.4.3. Se for necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 11.4.4.4. Os licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 56.848.13 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e treze centavos)**.
- ✓ A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.
- 11.4.4.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, ou de seus engenheiros, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços em obras semelhantes ao do objeto desta licitação, com quantitativos mínimos compatíveis aos itens relacionados na planilha orçamentária.

11.6. DAS DECLARAÇÕES

As Declarações exigidas neste edital deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e assinadas pelo seu representante legal ou mandatário.

- 11.6.1. Declaração de que não lhe foi imposta pena ou sanção administrativa, nos termos do artigo 10 e do artigo 72, inciso XI, c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, conforme Anexo XII do Edital;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 11.6.2. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da minuta constante do Anexo XIII do Edital;
- 11.6.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal, conforme minuta constante do Anexo XIV do Edital;
- 11.6.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme minuta constante do Anexo XV do Edital;
- No julgamento da habilitação, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
 - Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelos licitantes em uma única via, em Envelope de Habilitação, n. 01, opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- Todas as declarações a serem apresentadas no envelope HABILITAÇÃO, n. 01, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa.
- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N. 02)

- 12.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 12.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 12.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 12.1.3. O valor total da proposta para cada item, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO VIII;
- 12.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO V:
 - 12.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 12.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
 - 12.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 12.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 12.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme disponibilizado no Anexo III.
 - 12.1.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 12.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
 - 12.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 12.1.5.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 12.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 12.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 12.1.5.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos Arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;
- 12.1.5.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 12.1.6. Cronograma Físico Financeiro, Planilhas Orçamentárias, plantas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico em conformidade com as etapas, ajustado à proposta apresentada.
- 12.1.7. As propostas de preço possuem prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DA PROPOSTA exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelos licitantes em uma única via, em Envelope de Proposta, n. 02, opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE PROPOSTA
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.
- 13.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 13.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 13.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 13.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 13.6. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAD, se for o caso.
- 13.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 13.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 13.7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.7.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.7.5. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 13.7.6. **Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na**



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes n. 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- 13.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n. 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 13.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n. 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 13.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 13.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 13.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram (Art. 48, §3º, Lei n. 8666/93).
- 13.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 13.13. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 13.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAD, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 13.14. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

14. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1. O critério de julgamento será o *MENOR PREÇO GLOBAL*.
- 14.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
- 14.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 14.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 14.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 14.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas, havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 14.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 14.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 1 (um) dia útil, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
 - 14.6.3. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
 - 14.6.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
 - 14.6.5. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

- 14.6.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 14.6.6.1. produzidos no País;
 - 14.6.6.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 14.6.6.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 14.6.6.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 14.6.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 14.6.8. Será desclassificada a proposta que:
- 14.6.8.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 14.6.8.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 14.6.8.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 14.6.8.4. conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 14.6.8.5. apresentar, na composição de seus preços: taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil; custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 14.6.8.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 14.6.8.7. considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração;
 - 14.6.8.8. nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

- 14.6.9. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 14.6.10. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 14.6.11. Será, ainda, desclassificada a proposta no qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.
- 14.6.12. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.6.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.6.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 14.6.15. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 14.6.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 14.6.17. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do site: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, a Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 15.2. Os recursos poderão ser protocolados pela Licitante em horário de expediente normal compreendendo das 09:00h às 17:00h, junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, em atenção à Gerência de Compras/Comissão Permanente de Licitação, para que seja gerado número de protocolo e instaurado o devido processo.
- 15.3. Serão aceitos os recursos por meio eletrônico, no e-mail compraspmvc@hotmail.com, desde que estes atendam a todas as formalidades legais.
- 15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 15.1.
- 15.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.6. Caso a CPL decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.
- 15.7. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 15.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br, "Processo Licitatório" e por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;
- 15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.12. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da PMVC.

16. DO ENCERRAMENTO

- 16.1. Definido o resultado do julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:
 - 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
 - 16.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 16.1.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 16.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 16.2. A adjudicação do objeto da licitação será formalmente comunicada ao licitante vencedor, dentro do prazo de validade da proposta.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 16.3. É facultado ao Município de Vitória da Conquista, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- 16.3.1.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste edital;
 - 16.3.1.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor;
- 16.4. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, prazo este prorrogável por igual período quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 23 deste Edital.
- 16.5. Previamente à formalização da contratação, a PMVC realizará consulta ao CAFIMP para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, devendo ser verificado a manutenção das condições de habilitação nos termos deste Edital.
- 16.6. Constatada a irregularidade no CAFIMP ou nas condições de habilitação, será aplicada as sanções previstas no item 23 deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1. As obrigações da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.2. Para assinatura do contrato a empresa deverá estar com o SICAD atualizado, observando-se a manutenção de suas condições habilitatória nos termos deste Edital. Deverá ainda apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Classe (item 11.5.1.1 deste Edital), vistada pelo CREA/BA caso de outra região.
- 17.3. Poderá a PMVC, no interesse da Administração, suprimir ou acrescentar o objeto contratado na forma do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.4. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas às condições estabelecidas neste Edital.

18. DOS PRAZOS

- 18.1. O prazo de vigência do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município, será de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais.
- 18.2. Prazo de execução dos serviços: o prazo para execução dos serviços será prestado de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 18.3. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 18.4. Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 18.5. A contagem do prazo será em dias corridos, exceto para fins de pagamento, que será em dias úteis.
- 18.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da PMVC, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade das propostas, referida a todas as licitantes classificadas, no mínimo, por igual prazo.
- 18.7. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sessão de abertura das propostas, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior para assinatura da contratada, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

19. DA GARANTIA

- 19.1. A empresa vencedora deverá apresentar, após a assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da Administração. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo contratual estendendo-se ao prazo de vigência do contrato e/ou até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.
 - 19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,007% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.2. A garantia estabelecida no subitem anterior poderá ser feita através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; ou fiança bancária.
- 19.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições, originalmente, aprovados pela PMVC.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 19.4. Se houver aumento do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado, de forma a se adequar ao disposto no item 20.1.
- 19.5. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 19.6. Se executada a garantia no decorrer do contrato, esta deverá ser reposta ou suplementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterizar inadimplência contratual.
- 19.7. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 19.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada, referentes a: a) prejuízos ou danos causados ao contratante; b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada; c) toda e qualquer multa contratual; d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc; e) quaisquer obrigações em relação ao contrato, previstas no ordenamento jurídico do país, e não cumpridas pela contratada.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O Cronograma Físico-Financeiro fixado no Projeto Básico deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária apresentada pela empresa no julgamento das propostas.
- 20.2. Os pagamentos serão feitos por faturamento de etapas de serviços efetivamente executadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra;
 - 20.2.1. A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio de Requerimento de Medição a ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) e, somente após a autorização da fiscalização, a respectiva fatura poderá ser emitida.
- 20.3. A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 20.4. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 20.5. O pagamento será precedido de consulta ao SICAD.
- 20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 20.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 20.8. A cada medição deverá a Contratada providenciar a entrega dos seguintes documentos:
- 20.8.1. Registro da obra no CREA/BA;
 - 20.8.2. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
 - 20.8.3. Relação dos empregados – RE que efetivamente participam da execução do contrato;
 - 20.8.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - 20.8.5. Certidão negativa de débitos federais;
 - 20.8.6. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais;
 - 20.8.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 20.8.8. Guia de recolhimento FGTS;
 - 20.8.9. Guia de recolhimento INSS.
- 20.9. A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, após ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 20.10. A SEFIN poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste Edital e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.
- 20.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 20.12. A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 22.1.1 deste Edital.

Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)] / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

VP = Valor da parcela em atraso.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, devendo:
- 21.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
 - 21.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos.
 - 21.1.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.
 - 21.1.4. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
 - 21.1.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
 - 21.1.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 21.1.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.
 - 21.1.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.
 - 21.1.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
 - 21.1.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 21.2. A contratada providenciará e manterá Diário de Obra com páginas numeradas, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 21.3. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, cabendo ao responsável técnico ou engenheiro residente da licitante vencedora o seu preenchimento. A Fiscalização, após ciência e anotações pertinentes, destaca a terceira via de cada página para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada pela licitante vencedora, ficando a primeira via no próprio Diário.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 21.4. Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 21.5. A contratada deverá submeter à aprovação da SEINFRA, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 21.6. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro civil residente, em tempo integral, inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que necessário.
- 21.7. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.8. As reuniões realizadas serão documentadas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 21.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 21.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 21.11. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. O recebimento do objeto desta licitação se dará em duas etapas:

- 22.1.1. Recebimento Provisório: quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o presente instrumento e seus anexos, proceder-se-á ao recebimento provisório dos mesmos, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado;
- 22.1.2. Recebimento Definitivo: até 90 (noventa) dias do recebimento provisório dos serviços, desde que atendidas as solicitações da Fiscalização constantes do Termo de Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo da Obra, por comissão especialmente designada, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo nesse caso emitido o Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser assinado entre as partes;
 - 22.1.2.1. Será admitida a prorrogação desse prazo em casos excepcionais devidamente justificados.

22.2. O Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante art. 618 do Código Civil, e conterá formal



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

declaração de que o prazo mencionado no citado artigo do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo termo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

23.1.1. O Licitante que cometer algum dos atos acima ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

23.2. A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, a critério da Administração, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato;
- d) multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Projeto Básico, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;
- f) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.4 do presente Edital;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 23.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo ser registradas no CAFIMP.
- 23.4. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 23.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 23.6. Todas as penalidades serão registradas no CAFIMP.
- 23.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esse Edital.

24. DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 24.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de caso de força maior, de caso fortuito ou de fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 24.2. O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta válida, constante deste instrumento convocatório.

25. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

- 25.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/BA e/ou CAU/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT relativos ao serviço objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 25.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório e ter vínculo formal com a contratada.
- 25.3. Será admitida a substituição do responsável técnico, a que alude o item anterior, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA).

26. DA RESCISÃO

- 26.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos arts 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital e poderá ser:
- 26.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
 - d) atraso injustificado no início da obra, após a assinatura do contrato;
 - e) paralisação injustificada, dos serviços contratados;
 - f) subcontratação total, do objeto do contrato, ou a subcontratação parcial, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - g) desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; j) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 26.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e sejam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.
- 26.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 26.2. A rescisão do contrato por qualquer dos motivos dispostos nos artigos acima citados não exime a CONTRATADA das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de sua inidoneidade.
- 26.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 26.4. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - c) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - d) atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela PMVC decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE.
- 26.5. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento à PMVC dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PMVC.
- 26.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar esclarecimentos destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 27.2. A presente licitação poderá ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou provocada por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou ser revogada, a juízo da PMVC, se for considerada inoportuna ou



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 27.3. A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio da PMVC ou de terceiros, em decorrência dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- 27.4. A empresa contratada deverá manter permanentemente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) um preposto com autonomia para resolver problemas administrativos e técnicos, relacionados com a execução do contrato.
- 27.5. A SEINFRA terá o direito de solicitar a retirada dos empregados da CONTRATADA que não se adaptarem à rotina dos serviços ou não atenderem ao padrão de serviço desejado.
- 27.6. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados designados para atenderem aos objetivos desta licitação, ferramentas e equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a legislação em vigor.
- 27.7. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 27.8. A empresa contratada obriga-se a manter, durante a execução e até o recebimento definitivo da obra, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 27.9. As questões decorrentes deste processo licitatório, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Vitória da Conquista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.10. O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 27.11. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.
- 27.11.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 27.11.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.
- 27.12. Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada, através do sítio eletrônico <https://dom.pmvc.ba.gov.br/>
- 27.12.1. Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pela Comissão quanto pelos licitantes que se credenciaram, da análise da documentação de habilitação, do julgamento das propostas, das negociações e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 27.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.14. No julgamento da habilitação e das propostas de preços, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.15. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (77) 3424-8515/8516, através do endereço eletrônico compraspmvc@hotmail.com.

28. ANEXOS AO EDITAL PARA LICITAÇÃO

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES;
- ANEXO III - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO LDI OU BDI;
- ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO VII - PLANTAS E DESENHOS;
- ANEXO VIII - MINUTA DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
- ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL;
- ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
- ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
- ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XVI - RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

Fica o presente edital APROVADO, conforme parecer jurídico nº 144/2022, devendo ser publicado na forma da lei, iniciando-se a fase externa desta licitação.

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. APRESENTAÇÃO:

A obra de reforma do prédio, onde se localiza a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, será executada pela empresa vencedora de licitação com base no Artigo 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. OBJETO:

Será feita uma reforma geral do prédio no qual funciona a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, visando a qualidade dos ambientes internos de trabalho e a melhoria constante de atendimento aos munícipes. Tudo isso contemplando uma área total de intervenção de 1.291,53 m².

3. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária apresenta atualmente problemas com relação ao espaço físico utilizado pelos servidores e pela população em geral que utiliza os serviços oferecidos e essenciais a arrecadação das receitas próprias do Município.

Considerando que o prédio foi inaugurado em 2001 e, ao longo de vários anos não houve nenhuma reforma de caráter estrutural, apenas pintura, percebe-se que sua estrutura encontra-se incompatível com o pleno exercício das atividades desenvolvidas pelos diversos setores, principalmente a área tributária, que está em fase de modernização, exigindo assim, por parte da administração investimentos que propiciem o melhor desenvolvimento das atividades inerentes a arrecadação, inclusive como forma de incremento da arrecadação, a fim de que tais recursos sejam utilizados na otimização das ações do Governo.

Nas avaliações realizadas pela equipe da Secretaria de Infraestrutura, constatou-se que a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária possui uma área útil que tem potencial de atender satisfatoriamente às necessidades de crescimento, com acomodação de novos ambientes e instalações modernas, incluindo a revisão de toda a parte elétrica, hidráulica e o telhado, conforme detalhamento em projeto arquitetônico. Soma-se a esses fatos a necessidade de implantação de um elevador, condição essencial para atendimento aos servidores e contribuintes que possuem mobilidade reduzida e muitas vezes precisam resolver alguma demanda nos andares superiores da Secretaria, adequando assim, o prédio às normas de acessibilidade.

Por tudo isso, e visando a qualidade dos ambientes internos de trabalho e a melhoria constante de atendimento aos munícipes, será necessária a reforma do edifício da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, buscando a solução de diversos problemas listados no projeto de arquitetura.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os serviços e seus respectivos custos que caracterizam a obra são os seguintes:

4.1. REFORMA DA DÍVIDA ATIVA:

4.1.1. Administração de obras:	R\$ 7.142,84
4.1.2. Serviços preliminares:	R\$ 967,93
4.1.3. Esquadria de madeira:	R\$ 19.264,09
4.1.4. Cobertura:	R\$ 10.605,63
4.1.5. Alvenaria – tratamentos e revestimentos:	R\$ 738,07
4.1.6. Forro de madeira:	R\$ 12.093,74
4.1.7. Vidro:	R\$ 1.585,21
4.1.8. Pintura:	R\$ 11.336,98
4.1.9. Instalações elétricas:	R\$ 1.943,40
4.1.10. Serviços complementares:	R\$ 1.739,07

4.2. REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO:

4.2.1. Administração de obras:	R\$ 21.169,03
4.2.2. Serviços preliminares:	R\$ 3.999,50
4.2.3. Infraestrutura:	R\$ 569,69
4.2.4. Superestrutura:	R\$ 400,74
4.2.5. Vedação:	R\$ 821,45
4.2.6. Esquadrias de madeira:	R\$ 37.033,13
4.2.7. Esquadrias metálicas:	R\$ 367,56
4.2.8. Cobertura térreo:	R\$ 23.884,03
4.2.9. Instalações hidráulicas:	R\$ 14.458,87
4.2.10. Instalações elétricas:	R\$ 18.267,37
4.2.11. Impermeabilizações:	R\$ 2.442,20
4.2.12. Forro de PVC:	R\$ 2.104,64
4.2.13. Revestimento de forro e parede:	R\$ 14.077,18
4.2.14. Pisos internos:	R\$ 20.458,85
4.2.15. Vidro:	R\$ 12.350,89
4.2.16. Pintura geral:	R\$ 13.905,30
4.2.17. Serviços complementares:	R\$ 27.112,80

4.3. REFORMA DOS PAVIMENTOS SUPERIORES (1º PAV. A COBERTURA):

4.3.1. Administração de obras:	R\$ 13.627,94
4.3.2. Serviços preliminares:	R\$ 19.723,89
4.3.3. Vedação:	R\$ 6.708,80
4.3.4. Esquadrias de madeira:	R\$ 5.610,37
4.3.5. Esquadrias metálicas:	R\$ 47.877,11
4.3.6. Cobertura:	R\$ 57.527,82
4.3.7. Instalações hidráulicas:	R\$ 3.905,95
4.3.8. Impermeabilizações:	R\$ 1.540,54
4.3.9. Revestimento de forro e paredes:	R\$ 13.818,46
4.3.10. Pisos internos:	R\$ 27.172,06



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

4.3.11. Pintura:.....	R\$ 65.108,83
4.3.12. Instalações elétricas:.....	R\$ 22.061,41
4.3.13. Serviços complementares:.....	R\$ 2.957,98

5. QUANTIDADE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

As quantidades dos serviços constam na planilha orçamentária e os critérios de medição constam nas especificações técnicas.

6. LOCAL DA OBRA:

A obra será executada na sede da prefeitura em Vitória da Conquista - BA, Centro.

7. PRAZO DA OBRA:

De acordo com o cronograma físico, a obra terá um prazo de execução de 06 (seis) meses, a partir da data da ordem de serviço. O prazo pode ser prorrogado, desde que haja justificativa para tal.

8. INÍCIO DA OBRA:

O início da obra está condicionado a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

9. RECEBIMENTO DA OBRA:

Após a conclusão da obra, a empresa CONTRATADA solicitará à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fiscalização, vistoria da mesma. A fiscalização após vistoria emitirá Termo de Recebimento Provisório, solicitando a correção e execução de eventuais serviços que não estão de acordo com a planilha, projeto e/ou especificações técnicas, dando um prazo de 01 semana para execução destes serviços. Após este prazo, a fiscalização fará nova vistoria e, estando todas as solicitações atendidas, a fiscalização emitirá e Termo de Recebimento Definitivo da obra. No caso de, na primeira vistoria estar a obra de acordo com a planilha, projeto e/ou especificações técnicas poderá ser emitido o termo de recebimento definitivo da obra.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATO entre CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, deve ser formalizado, antes do início das obras e deve estar de acordo com as diretrizes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses podendo ser prorrogado por igual período com justificativa pautada e permitida pela Lei n 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11. VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS:

O valor da obra é de R\$ 568.481,36 (Quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos.), oriundos de recursos próprios da Prefeitura de Vitória da Conquista.

12. VISITA AO LOCAL DA OBRA:

- As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil,



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

- É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- Como comprovação da visita ao (s) local (ais) onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão apresentar Declaração de Visita.
- A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação da Licitação, ficando, contudo, as empresas, por meio de seus representantes, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO / REGIME DE CONTRATAÇÃO:

- Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor preço, com base na planilha orçamentária apresentada pela administração.
- Será desclassificada a empresa que apresentar preço global com valor inferior a 70% do valor orçado pela administração, ou apresentar preços reconhecidamente inexequíveis ou simbólicos em itens da planilha orçamentária apresentada pela administração.
- A licitante vencedora será contratada por regime de empreitada por preço global e os preços serão irrevogáveis durante a vigência do contrato.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

- A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, ou de seus engenheiros, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços em obras semelhantes ao do objeto desta licitação, com quantitativos mínimos compatíveis aos itens relacionados na planilha orçamentária.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Serão feitas medições mensais, dos serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico.
- A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Finanças até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da medição, que terá 5 dias úteis para conferência e processamento.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- Caso a medição não seja aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, a mesma será devolvida para correção dos eventuais erros. Neste caso a contratada não utilizará deste pretexto para suspender a execução das obras.
- Aprovada a medição, a contratada emitirá a fatura dos serviços medidos.

16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- Promover à organização técnica e administrativa as obras, objeto do Contrato de modo a conduzi-los eficaz e eficiente de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente. Cumprindo as determinações dos Poderes Públicos mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo (especificações Técnicas).
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela fiscalização.
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos, ou incorreções dos serviços ou de bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização no Livro de Diário de Obras.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela Fiscalização, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como a qualquer documento relativo ao serviço executado, em execução ou a executar referente ao contrato.
- Responsabilizar pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, de seus funcionários.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços, durante sua vigência.
- Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- Apresentar à Fiscalização a relação dos funcionários devidamente registrados, após assinatura do contrato e antes do início da obra.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Emitir Ordem de Serviço para início das obras.
- Disponibilizar um profissional de nível superior, com experiência comprovada para fiscalizar a obra e representar a Contratante perante a Contratada.
- O profissional que será o responsável pela fiscalização do contrato e da obra será Danilo Freires da Silva, engenheiro civil, CREA-Ba nº 89253/D, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- Atestar, através da Fiscalização, os boletins de medição emitidos pela Contratada.
- Realizar o pagamento da medição dentro do prazo estipulado pelo contrato.
- Fazer as devidas anotações relativas ao bom cumprimento da obra, no Diário de Obras (Livro de Ocorrências).
- Aplicar as sanções previstas na Lei 8666, à Contratada, no caso de não cumprimento das cláusulas do contrato.
- Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, após à conclusão da obra.

18. RESCISÃO DO CONTRATO:

- Inexecução total ou parcial do contrato sem justa causa ou prévia comunicação à fiscalização.
- Paralisação total ou parcial da obra sem justa causa ou prévia comunicação à fiscalização.
- Lentidão da execução da obra, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de concluir a obra nos prazos estipulados pelo contrato e cronograma físico.
- Atraso injustificado do início da obra, após a Ordem de Serviço emitida pela fiscalização.
- Subcontratação total ou parcial da obra, não admitidas no edital ou contrato.
- Não obedecer ou ignorar as anotações feitas pela fiscalização no Livro de Ocorrências (Diário de Obras).
- Decretação de falência ou instauração de processo civil, bem como qualquer fato jurídico que impeça a Contratada de realizar a obra.
- Atraso superior a 90 dias de pagamento por parte da Administração dos serviços já executados, medidos e atestados pela fiscalização.
- Supressão de serviços constantes na planilha de preços, acarretando mudanças no valor do contrato além do permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.
- A não liberação por parte da fiscalização da área onde será executada a obra.

19. DOS CASOS OMISSOS:

A execução do contrato entre a empresa CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Finanças, se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de forma que, em casos omissos ao contrato, serão aplicados o que consta nesta referida lei.

Vitória da Conquista, 29 de setembro de 2022,

Frank De Brito Muniz Gonçalves
Coordenador de Planejamento e Projetos
Mat.: 25559-8

José Flávio Mafra De Oliveira
Engenheiro Civil, CREA/Ba 27678/D
SEINFRA/PMVC – Mat: 17389-0



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO II - MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES

O Memorial Descritivo e de Especificações, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6CakJ28HT4vfNGNF?e=nexlrb>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO III - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI

Disponível também por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6CakJ28HT4vfNGNF?e=nexlrb>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo da obra licitada, instrumento integrante deste Edital, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6CakJ28HT4vfNGNF?e=nexlrb>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha de composição de preços unitários (PCU), instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6CakJ28HT4vfNGNF?e=nexlrb>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6CakJ28HT4vfNGNF?e=nexlrb>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VII - PLANTAS E DESENHOS

As plantas e desenhos da obra licitada, são instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 40º da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6CakJ28HT4vfNGNF?e=nexlrb>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa

À Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos e condições previstos no Edital, conforme Planilha Orçamentária anexa (Informar valor com duas casas decimais), tendo como mês-base do orçamento o mês

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Vitória da Conquista - BA.

Na execução dos serviços, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação (**o prazo não poderá ser inferior a 120 dias**).

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx%, Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, inclusive quanto à natureza e extensão dos riscos a serem assumidos no CONTRATO e que tais riscos foram levados em consideração na formulação de nossa proposta e registramos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e todos os seus Anexos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Não Obrigatória – em caso de declínio utilizar a minuta constante do ANEXO XI)

À Comissão Permanente de Licitação (CPL),
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) do Município de Vitória da Conquista - BA, neste ato representada por [nome do representante], abaixo assinado, ATESTA que o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ representante da [Empresa] _____, visitou nesta data o local dos serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e características que possam afetar a sua execução, conhecendo, assim, eventuais dificuldades e nível de complexidade para a execução dos serviços.

Local e Data

Assinatura do representante da Administração Municipal
Cargo
Nº da Matrícula

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome
Cargo
Nº da Identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação (CPL),
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA declinar da possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto deste Pregão, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome

Cargo

Nº da Identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO
ADMINISTRATIVA

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

[Empresa] _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não lhe foi imposta pena de interdição temporária de direito, a que se refere o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e nem sanção administrativa restritiva de direito, conforme previsto no artigo 72, inciso XI, c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, tão pouco aquelas previstas no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

**ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

**ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO.**

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

..... inscrito no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr. (a), portador da Carteira de
Identidade e do CPF nº
..... DECLARA para fins do disposto nos incisos
III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988,
que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de comprovação no Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 DA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XVI - RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins, que os profissionais indicados abaixo pelo Licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, estarão disponibilizados para o cumprimento do objeto durante o tempo que vigorar o Contrato, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização da Prefeitura de Vitória de Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA).

RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA					
NOME DO PROFISSIONAL	CPF	FORMAÇÃO / CONSELHO DE CLASSE	ASSINATURA DO PROFISSIONAL	CÓDIGOS	
				VINCULAÇÃO (I)	REGIME (II)
CÓDIGOS					
Vinculação (I)		Regime (II)			
1 – Acionista		I – Tempo Integral com dedicação exclusiva			
2 – Sócio		II – Tempo Integral			
3 – Empregado CLT		III – Tempo Parcial			
4 – Autônomo		IV – Outros (especificar)			
5 – Compromisso Futuro					
6 – Diretor					
Data	Nome da Empresa		Identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações		

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade